TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0262/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 026/2026

1 – DO OBJETO

1.1. Contratação de Talita de Cássia Ribeiro Patrezi, Psicóloga, inscrita no CRP-04 sob nº 55811, para prestação de serviços profissionais especializados de Psicologia destinados à execução integral do Projeto "Educação Parental: uma intervenção psicológica no município de Caldas", aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, por meio da Resolução nº 03/2026, com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FIA.

1.2. A contratação compreende o planejamento, preparação, execução e acompanhamento das atividades previstas no projeto, incluindo a realização de encontros grupais com pais e responsáveis, acolhimento, escuta qualificada, orientação, rodas de conversa, debates, intervenções psicológicas, análise dos resultados e elaboração de relatórios, quando necessários, bem como a utilização dos materiais necessários à execução das atividades.

1.3. A contratada será responsável pela execução integral do projeto perante o Município, respondendo pelo cumprimento das metas, atividades, metodologia, cronograma e resultados previstos.

1.4. A contratada poderá, sob sua exclusiva responsabilidade e às suas expensas, contar com a colaboração ou parceria de outros profissionais de Psicologia que possuam qualificação compatível com as atividades previstas no projeto, quando necessário à sua execução.

1.5. Eventuais profissionais contratados ou vinculados à contratada para auxiliar na execução do projeto não possuirão qualquer vínculo contratual, empregatício ou obrigacional direto com o Município de Caldas, cabendo exclusivamente à contratada a seleção, contratação, remuneração, coordenação e responsabilidade pelos profissionais por ela envolvidos na execução.

1.6. A participação de outros profissionais não poderá implicar alteração do objeto, acréscimo de valor ou transferência das obrigações assumidas pela contratada perante o Município.

2 – DA FUNDAMENTAÇÃO E DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação decorre da necessidade apresentada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania para execução do Projeto "Educação Parental: uma intervenção psicológica no município de Caldas", destinado ao atendimento de pais e responsáveis por crianças e adolescentes em situações de violação de direitos, conflitos familiares, dificuldades relacionadas ao exercício da parentalidade e demais situações contempladas no projeto aprovado.

2.2. O projeto tem como finalidade desenvolver intervenções de educação parental, proporcionando espaço seguro de acolhimento, escuta, reflexão, orientação e fortalecimento das capacidades protetivas das famílias.

2.3. Conforme o projeto aprovado, o público-alvo compreende pais ou responsáveis residentes no Município de Caldas, especialmente aqueles envolvidos em demandas judiciais, situações de violação de direitos, suspensão ou destituição do poder familiar, conflitos relacionados à guarda e outras situações que demandem intervenção no âmbito da parentalidade.

2.4. A metodologia prevista compreende rodas de conversa, acolhimento, escuta ativa, orientação, debates e intervenções grupais, mediante abordagem dos temas relacionados à parentalidade e à proteção integral de crianças e adolescentes.

2.5. O projeto prevê a realização de 10 (dez) encontros semanais, com duração aproximada de 02 (duas) horas cada, em período noturno, além das atividades de planejamento e preparação necessárias à execução.

2.6. A contratação mostra-se necessária diante da natureza técnica e especializada das atividades previstas, que demandam profissionais com formação superior em Psicologia e registro regular perante o respectivo Conselho Regional de Psicologia.

2.7. A demanda encontra-se formalizada no Documento de Formalização da Demanda – DFD e detalhada no Estudo Técnico Preliminar – ETP integrantes deste processo.

3 – DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A solução consiste na contratação de Talita de Cássia Ribeiro Patrezi, profissional responsável pela proposta apresentada ao CMDCA, para execução integral do Projeto “Educação Parental: uma intervenção psicológica no município de Caldas”.

3.2. A contratada será responsável pela organização e execução das atividades previstas no projeto, podendo contar, sob sua responsabilidade, com outros profissionais de Psicologia para a realização das atividades que compõem a solução.

3.3. A eventual participação de outros profissionais será de responsabilidade exclusiva da contratada, não cabendo ao Município realizar pagamentos diretamente a esses profissionais ou assumir obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais ou de qualquer outra natureza decorrentes dessa relação.

3.4. A solução compreenderá, no mínimo:

a) planejamento das atividades;

b) preparação dos encontros;

c) organização das estratégias de intervenção;

d) realização de 10 (dez) encontros semanais;

e) acolhimento dos participantes;
f) escuta qualificada e ativa;
g) condução de rodas de conversa;
h) orientação e mediação das discussões;
i) abordagem dos temas definidos no projeto;
j) realização das intervenções psicológicas previstas;
k) articulação necessária com a rede de proteção, quando pertinente;
l) acompanhamento do desenvolvimento das atividades;
m) análise dos resultados obtidos;
n) elaboração de relatórios, quando necessários;
o) disponibilização dos materiais necessários à execução, conforme previsto no projeto.

4 – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Para execução do objeto, deverão ser observados os seguintes requisitos:
a) formação superior em Psicologia;
b) registro ativo e regular perante o Conselho Regional de Psicologia competente;
c) comprovação da qualificação técnica compatível com as atividades previstas;
d) capacidade para planejamento e condução de atividades grupais;
e) observância das normas técnicas e éticas aplicáveis à profissão;
f) disponibilidade para realização dos encontros no período definido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania;
g) cumprimento da metodologia e das atividades previstas no projeto aprovado pelo CMDCA;
h) observância das normas de proteção de crianças e adolescentes e da legislação aplicável às atividades desenvolvidas.

4.2. A documentação de habilitação e qualificação deverá ser apresentada na forma definida pela Administração e em conformidade com a legislação aplicável.

4.3. Caso a contratação seja formalizada por contratação direta, deverão ser observados os requisitos previstos na legislação aplicável, especialmente aqueles pertinentes à instrução do processo.

5 – DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. Os encontros serão realizados, inicialmente, no Salão de Múltiplo Uso da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, situado na Praça da Bandeira, nº 30, Centro, Caldas/MG, conforme previsto no projeto aprovado.

5.2. As atividades serão realizadas em período noturno, em datas previamente ajustadas com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania.

5.3. A execução deverá observar o cronograma definido pela Secretaria, considerando as condições efetivas de formalização da contratação e as autorizações pertinentes.

5.4. Eventuais alterações nas datas, horários ou organização das atividades deverão ser previamente ajustadas com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, sem alteração do objeto e das condições essenciais aprovadas, salvo mediante autorização formal quando exigida.

6 – DA FORMA DE EXECUÇÃO

6.1. Os serviços serão executados de forma integrada pela contratada, que permanecerá responsável perante o Município pelo cumprimento integral do objeto.

6.2. A contratada será responsável pela organização dos profissionais eventualmente envolvidos na execução, inclusive pela definição das atribuições, horários e forma de participação, observadas as condições estabelecidas no projeto.

6.3. A eventual participação de outros profissionais não exime a contratada de nenhuma das obrigações assumidas perante o Município.

6.4. A execução compreenderá 10 (dez) encontros semanais, com duração aproximada de 02 (duas) horas cada, além das atividades de planejamento, preparação, acompanhamento, análise dos resultados e demais atividades necessárias à execução integral do projeto.

6.5. A contratada deverá assegurar que todos os profissionais eventualmente envolvidos na execução possuam a formação e os registros profissionais necessários ao desempenho das respectivas atividades.

7 – DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

7.1. Com a execução do objeto, pretende-se alcançar os resultados previstos no projeto aprovado pelo CMDCA, especialmente:

a) desenvolvimento de intervenções de educação parental;

b) fortalecimento das capacidades protetivas das famílias;

c) criação de espaço de acolhimento e escuta;

d) promoção da reflexão sobre práticas parentais;

e) fortalecimento dos vínculos familiares;

f) orientação dos pais e responsáveis quanto às necessidades das crianças e adolescentes;

g) desenvolvimento de estratégias para enfrentamento de dificuldades relacionadas ao exercício da parentalidade;

h) estímulo à adoção de práticas que contribuam para a proteção integral de crianças e adolescentes;
i) acompanhamento e análise dos resultados das intervenções realizadas.

8 – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

8.1. A vigência do instrumento jurídico decorrente desta contratação será definida de acordo com o período necessário à execução integral do objeto, observadas as disposições da legislação aplicável.
8.2. A execução compreenderá a realização dos 10 (dez) encontros semanais e as demais atividades de planejamento, preparação, acompanhamento e avaliação necessárias à conclusão do projeto.
8.3. O cronograma deverá ser formalmente estabelecido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania após a formalização do instrumento jurídico.
8.4. Considerando que o projeto aprovado previa início em agosto de 2026, o cronograma efetivo deverá ser atualizado de acordo com a data de formalização da contratação, preservadas as metas e condições do projeto, mediante as providências e autorizações cabíveis.

9 – DO VALOR ESTIMADO

9.1. O valor global da contratação é de R$ 14.000,00 (quatorze mil reais).
9.2. O valor compreende a execução integral do objeto, incluindo planejamento, preparação, realização dos encontros, acompanhamento, análise dos resultados, elaboração de relatórios, quando necessários, materiais e demais despesas necessárias à execução do projeto.
9.3. O valor contratado será considerado suficiente para a execução integral do objeto, não cabendo pagamento adicional pelo Município em razão da participação de outros profissionais eventualmente contratados ou parceiros da contratada.

10 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FIA, observada a disponibilidade orçamentária e financeira e a classificação orçamentária indicada pelo setor competente.
10.2. A utilização dos recursos deverá observar estritamente a finalidade aprovada pelo CMDCA e as condições estabelecidas na Resolução nº 03/2026.

11 – DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado em parcela única, no valor de R$ 14.000,00 (quatorze mil reais), após a execução integral do objeto.

11.2. O pagamento ficará condicionado:

a) à conclusão das atividades previstas no projeto;

b) à comprovação da execução dos 10 (dez) encontros previstos;

c) à apresentação de relatório ou documentação comprobatória da execução, quando exigida pela Administração;

d) ao atesto do responsável pelo acompanhamento e fiscalização;

e) à apresentação da documentação fiscal e demais documentos exigidos para o pagamento.

11.3. Não será realizado pagamento diretamente pelo Município a profissionais eventualmente contratados ou envolvidos pela contratada na execução do projeto.

11.4. Caberá exclusivamente à contratada realizar os pagamentos, encargos e demais obrigações decorrentes da eventual contratação ou parceria estabelecida com outros profissionais necessários à execução do projeto.

12 – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) formalmente designado(s) pela Administração Municipal.

12.2. Compete ao responsável pelo acompanhamento:

a) acompanhar a execução das atividades;

b) verificar o cumprimento do cronograma;

c) verificar a realização dos encontros previstos;

d) acompanhar o cumprimento da metodologia e das atividades estabelecidas;

e) atestar a execução dos serviços;

f) registrar eventuais ocorrências;

g) comunicar à Administração eventual irregularidade identificada;

h) acompanhar a apresentação de relatórios ou demais documentos relacionados à execução, quando exigidos.

12.3. A fiscalização da execução não exclui nem reduz a responsabilidade dos profissionais contratados pelo integral cumprimento das obrigações assumidas.

13 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Constituem obrigações da contratada:

a) executar integralmente o objeto contratado;

b) responder perante o Município pelo cumprimento das metas, atividades e resultados previstos no projeto;
c) organizar e coordenar os profissionais eventualmente envolvidos na execução;
d) responsabilizar-se integralmente pela contratação, remuneração e demais obrigações decorrentes da participação de outros profissionais;
e) assegurar que os profissionais eventualmente envolvidos possuam habilitação e registro profissional compatíveis com as atividades desenvolvidas;
f) cumprir a metodologia estabelecida no projeto;
g) realizar os encontros previstos;
h) providenciar os materiais necessários à execução;
i) elaborar relatórios, quando exigidos;
j) manter sigilo sobre as informações às quais tiver acesso em razão da execução;
k) observar as normas técnicas e éticas aplicáveis ao exercício da Psicologia;
l) comunicar imediatamente à Administração qualquer fato que possa comprometer a execução do objeto;
m) responder por eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes de relações mantidas com profissionais eventualmente envolvidos na execução;
n) não transferir ao Município quaisquer obrigações decorrentes das relações estabelecidas com os profissionais que venha a contratar ou envolver na execução do projeto.

14 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. São obrigações da Contratante:
a) fornecer as informações necessárias à adequada execução dos serviços;
b) disponibilizar o local destinado aos encontros, conforme programação;
c) acompanhar e fiscalizar a execução;
d) fornecer as informações necessárias sobre o público e as atividades, respeitados os limites legais de sigilo e proteção de dados;
e) comunicar previamente alterações relevantes na programação;
f) efetuar o pagamento devido após o cumprimento das condições estabelecidas;
g) prestar os esclarecimentos necessários à execução do objeto;
h) adotar as providências administrativas necessárias para o regular desenvolvimento do projeto.

15 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

15.1. Para fins de qualificação técnica, deverão ser exigidos documentos aptos a comprovar:

a) formação superior em Psicologia;

b) registro ativo perante o Conselho Regional de Psicologia;

c) experiência ou qualificação compatível com a execução das atividades previstas, quando exigida pela Administração e devidamente justificada nos autos.

15.2. Os documentos apresentados deverão ser suficientes para demonstrar a aptidão profissional necessária à execução do objeto.

16 – DA SUBCONTRATAÇÃO E DA PARTICIPAÇÃO DE OUTROS PROFISSIONAIS

16.1. A execução do objeto será formalizada diretamente com Talita de Cássia Ribeiro Patrezi, responsável pela execução integral do projeto perante o Município.

16.2. Considerando que o projeto aprovado prevê a participação de 02 (dois) profissionais de Psicologia, a contratada poderá contar com a participação de outro(s) profissional(is) devidamente habilitado(s), desde que tal participação ocorra sob sua exclusiva responsabilidade.

16.3. A participação de outros profissionais prevista neste item não caracterizará contratação direta desses profissionais pelo Município.

16.4. Caberá exclusivamente à contratada:

a) selecionar e contratar os profissionais;

b) definir a forma de participação;

c) efetuar os respectivos pagamentos;

d) arcar com encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e profissionais eventualmente incidentes;

e) supervisionar e coordenar as atividades;

f) responder perante o Município pela execução integral do objeto.

16.5. O Município não estabelecerá vínculo contratual, trabalhista ou de qualquer outra natureza com os profissionais eventualmente envolvidos pela contratada.

16.6. A participação de outros profissionais não poderá implicar aumento do valor da contratação.

17 – DA NÃO PARCELAÇÃO DO OBJETO

17.1. Não se recomenda o parcelamento do objeto, tendo em vista que as atividades previstas integram uma única solução destinada à execução do Projeto “Educação Parental”, compreendendo planejamento, preparação, realização dos encontros, acompanhamento, análise dos resultados e demais atividades correlatas.

17.2. O fracionamento das atividades poderia comprometer a unidade metodológica e a continuidade das intervenções previstas no projeto.

18 – DA CONTRATAÇÃO E DO ENQUADRAMENTO JURÍDICO

18.1. A contratação será formalizada diretamente com Talita de Cássia Ribeiro Patrezi, CRP-04/55811, responsável pela proposta do Projeto “Educação Parental: uma intervenção psicológica no município de Caldas”.

18.2. A definição da hipótese legal e do instrumento jurídico adequado deverá observar a instrução processual, a legislação aplicável e a manifestação jurídica competente.

18.3. Caso caracterizados os pressupostos legais para contratação direta por inexigibilidade, o processo deverá ser instruído com a demonstração da inviabilidade de competição, da razão da escolha da contratada e da justificativa de preço, além dos demais documentos legalmente exigidos.

18.4. A formalização da contratação deverá observar as condições estabelecidas no projeto aprovado pelo CMDCA e na Resolução nº 03/2026, especialmente quanto à finalidade dos recursos do FIA.

19 – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no instrumento jurídico celebrado, observados o contraditório e a ampla defesa.

19.2. As sanções eventualmente aplicadas deverão observar a natureza da infração, a extensão do dano, as circunstâncias do caso concreto e as demais disposições legais pertinentes.

20 – DA PROTEÇÃO DE DADOS E DO SIGILO

20.1. Em razão da natureza do projeto, os profissionais poderão ter acesso a informações pessoais, familiares e eventualmente relacionadas a situações de vulnerabilidade e violações de direitos.

20.2. As informações obtidas durante a execução deverão ser tratadas com estrita confidencialidade, observando-se as normas profissionais aplicáveis, a legislação de proteção de dados pessoais e demais disposições legais pertinentes.

20.3. É vedada a utilização ou divulgação das informações obtidas em razão da execução para finalidade diversa daquela necessária ao cumprimento do objeto.

21 – DA ADEQUAÇÃO AO PROJETO APROVADO PELO CMDCA

21.1. A execução deverá observar integralmente as condições constantes do Projeto “Educação Parental: uma intervenção psicológica no município de Caldas” e da Resolução CMDCA nº 03/2026, especialmente quanto:

a) aos objetivos;

b) ao público-alvo;

c) à metodologia;

d) ao número de encontros;

e) à duração das atividades;

f) ao local de realização;

g) às metas e resultados;

h) à aplicação dos recursos;

i) às condições de acompanhamento e prestação de informações.

21.2. Eventuais alterações que impliquem modificação das metas, atividades, prazos ou condições essenciais do projeto deverão observar previamente as autorizações exigidas pela Resolução CMDCA nº 03/2026 e pelas demais normas aplicáveis.

22 – DA RESPONSABILIDADE PELA EXECUÇÃO

22.1. A contratada, Talita de Cássia Ribeiro Patrezi, CRP-04/55811, será a responsável perante o Município pela execução integral do Projeto “Educação Parental: uma intervenção psicológica no município de Caldas”.

22.2. A contratação em seu nome não impede que a contratada organize equipe ou conte com a colaboração de outros profissionais habilitados, desde que observadas as condições deste Termo de Referência e que permaneça integralmente responsável pela execução.

22.3. A responsabilidade assumida perante o Município compreende o cumprimento das atividades, metas, metodologia, cronograma, resultados e demais obrigações estabelecidas no projeto, neste Termo de Referência e no instrumento jurídico celebrado.

Caldas/MG, 28 de setembro de 2026.

Maisa Silva de Jesus
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0262/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 026/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CALDAS/MG E TALITA DE CÁSSIA RIBEIRO PATREZI, PARA EXECUÇÃO DO PROJETO "EDUCAÇÃO PARENTAL: UMA INTERVENÇÃO PSICOLÓGICA NO MUNICÍPIO DE CALDAS".

O MUNICÍPIO DE CALDAS/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 18.625.129/0001-50, com sede na Praça Dr. Paulino Figueiredo, nº 55, Centro, Caldas/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, AILTON PEREIRA GOULART, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, XXXXXX, Psicóloga, inscrita no CPF sob nº _____, portadora do RG nº _____, inscrita no CRP-XXXXXX, residente e domiciliada à _____, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº ____/2026, e em observância à Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente contrato decorre do Processo Administrativo nº 0262/2026, cuja contratação será formalizada mediante Inexigibilidade de Licitação nº 026/2026, observados os requisitos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

1.2. A contratação deverá observar a instrução processual, a justificativa da escolha da contratada, a justificativa de preço, a documentação de habilitação e qualificação e o parecer jurídico emitido nos autos.

1.3. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Documento de Formalização da Demanda – DFD, o Estudo Técnico Preliminar – ETP, o Termo de Referência, o Projeto "Educação Parental: uma intervenção psicológica no município de Caldas", a Resolução CMDCA nº 03/2026, a proposta apresentada pela CONTRATADA e os demais documentos que compõem o processo administrativo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços profissionais especializados de Psicologia para execução integral do Projeto "Educação Parental: uma intervenção psicológica no

município de Caldas", aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, por meio da Resolução nº 03/2026.

2.2. A execução compreende, especialmente:

a) planejamento das atividades;

b) preparação dos encontros;

c) organização das estratégias de intervenção;

d) realização de 10 (dez) encontros semanais;

e) acolhimento dos participantes;

f) escuta qualificada e ativa;

g) rodas de conversa;

h) orientação e mediação das discussões;

i) debates e intervenções psicológicas;

j) acompanhamento do desenvolvimento das atividades;

k) análise dos resultados;

l) elaboração de relatórios, quando necessários;

m) utilização e disponibilização dos materiais necessários à execução das atividades.

2.3. Os encontros terão duração aproximada de 02 (duas) horas cada, sendo realizados em período noturno, conforme cronograma definido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO POR INTERMÉDIO DA CONTRATADA

3.1. A CONTRATADA será a responsável perante o Município pela execução integral do projeto, respondendo pelo cumprimento das metas, atividades, metodologia, cronograma e resultados previstos.

3.2. Considerando que o projeto aprovado prevê a participação de 02 (dois) profissionais de Psicologia, a CONTRATADA poderá contar, sob sua exclusiva responsabilidade, com a colaboração ou contratação de outros profissionais devidamente habilitados para auxiliar na execução das atividades.

3.3. Os profissionais eventualmente envolvidos pela CONTRATADA não terão qualquer vínculo contratual, trabalhista, previdenciário ou obrigacional direto com o Município de Caldas.

3.4. Caberá exclusivamente à CONTRATADA a seleção, contratação, coordenação, remuneração e responsabilidade pelos profissionais eventualmente envolvidos na execução do projeto.

3.5. A participação de outros profissionais não poderá implicar aumento do valor contratado ou transferência de qualquer obrigação da CONTRATADA para o Município.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O objeto será executado de forma integral, compreendendo as atividades de planejamento, preparação, realização dos encontros, acompanhamento, análise dos resultados e demais atividades necessárias ao cumprimento do projeto.

4.2. A execução deverá observar o projeto aprovado pelo CMDCA, o Termo de Referência e as orientações da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania.

4.3. Os serviços deverão ser executados de acordo com as normas técnicas e éticas aplicáveis ao exercício profissional da Psicologia.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO

5.1. Os encontros serão realizados no Salão de Múltiplo Uso da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, situado na Praça da Bandeira, nº 30, Centro, Caldas/MG, ou em outro local previamente definido pela Administração, quando necessário.

5.2. As atividades serão realizadas em período noturno, conforme cronograma previamente estabelecido entre a CONTRATADA e a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

6.1. O valor global do presente contrato é de R$ 14.000,00 (quatorze mil reais).

6.2. O valor compreende todos os custos necessários à execução integral do objeto, incluindo planejamento, preparação, realização dos encontros, acompanhamento, análise dos resultados, elaboração de relatórios, quando necessários, materiais e demais despesas de responsabilidade da CONTRATADA.

6.3. Não haverá pagamento adicional pelo Município em razão da participação de outros profissionais eventualmente envolvidos pela CONTRATADA na execução do projeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado em parcela única, no valor de R$ 14.000,00 (quatorze mil reais), após a conclusão integral do objeto.

7.2. O pagamento ficará condicionado:

I – à realização dos 10 (dez) encontros previstos;

II – à conclusão das demais atividades de planejamento, preparação, acompanhamento e avaliação previstas no objeto;

III – à apresentação da documentação comprobatória da execução;

IV – ao atesto do responsável pelo acompanhamento e fiscalização;

V – à apresentação da documentação fiscal e demais documentos exigidos para pagamento.

7.3. O pagamento será efetuado mediante transferência para conta bancária indicada pela CONTRATADA, observadas as normas financeiras e orçamentárias aplicáveis.

7.4. O Município não efetuará pagamentos diretamente aos profissionais eventualmente contratados ou envolvidos pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta dos recursos destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FIA, observada a dotação orçamentária indicada pelo setor competente.

8.2. A aplicação dos recursos deverá observar a finalidade aprovada pelo CMDCA e as condições estabelecidas na Resolução nº 03/2026.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

9.1. O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2026, contados da data de sua assinatura, período necessário à execução integral do objeto.

9.2. A execução compreenderá os 10 (dez) encontros semanais, bem como as atividades preparatórias, de planejamento, acompanhamento, análise dos resultados e elaboração de relatórios, quando necessários.

9.3. O cronograma de execução será definido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, considerando a data efetiva de formalização do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. São obrigações da CONTRATADA:

I – Executar integralmente o objeto contratado;

II – Cumprir as metas, atividades e metodologia estabelecidas no projeto;

III – Realizar os 10 (dez) encontros previstos;

IV – Realizar o planejamento e a preparação das atividades;

V – Manter registro profissional regular perante o Conselho Regional de Psicologia;

VI – Assegurar a adequada qualificação dos profissionais eventualmente envolvidos na execução;

VII – Responsabilizar-se integralmente pela contratação, remuneração e demais obrigações decorrentes da participação de outros profissionais;

VIII – Observar as normas técnicas e éticas da profissão;

IX – Manter sigilo sobre as informações pessoais, familiares e demais informações obtidas durante a execução;

X – Observar a legislação aplicável à proteção de dados pessoais;

XI – Elaborar relatórios ou outros documentos de acompanhamento quando exigidos;

XII – Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer fato que possa comprometer a execução;

XIII – Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e profissionais decorrentes das relações que estabelecer para execução do objeto;

XIV – Cumprir as determinações do responsável pela fiscalização, desde que compatíveis com o objeto contratado;

XV – Responder integralmente pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de sua atuação, na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. São obrigações do CONTRATANTE:

I – Fornecer as informações necessárias à execução do objeto;

II – Disponibilizar o local para realização dos encontros;

III – Acompanhar e fiscalizar a execução;

IV – Fornecer os esclarecimentos necessários;

V – Comunicar à CONTRATADA eventuais alterações na programação;

VI – Efetuar o pagamento devido após o cumprimento das condições estabelecidas;

VII – Designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Administração.

12.2. Fica indicado para exercer a função de Gestor do Contrato o servidor Hendy Lince Fonseca de Souza, ou outro servidor que venha a ser formalmente designado.

12.3. Fica indicada para exercer a função de Fiscal do Contrato a servidora Eliane Felipe Oliveira da Silva, ou outra servidora que venha a ser formalmente designada.

12.4. Compete ao fiscal acompanhar a execução, verificar o cumprimento das obrigações, registrar ocorrências, atestar a prestação dos serviços e comunicar à Administração eventuais irregularidades.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS E DO SIGILO

13.1. A CONTRATADA deverá manter sigilo sobre todas as informações pessoais, familiares e demais informações às quais tiver acesso em razão da execução do objeto.

13.2. É vedada a utilização ou divulgação das informações obtidas durante a execução para finalidade diversa daquela necessária ao cumprimento do contrato.
13.3. A CONTRATADA deverá observar as normas profissionais aplicáveis ao exercício da Psicologia, bem como a legislação de proteção de dados pessoais, quando aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Constituem infrações administrativas aquelas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando aplicáveis ao caso concreto.
14.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, observados o contraditório e a ampla defesa, aplicar as sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme a gravidade da conduta e as circunstâncias do caso concreto.
14.3. A aplicação de qualquer sanção observará o devido processo administrativo, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

15.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os procedimentos e requisitos legais.
15.2. Constituem causas para eventual extinção, entre outras previstas em lei, o descumprimento das obrigações assumidas, a inexecução do objeto, a paralisação injustificada das atividades ou a ocorrência de circunstâncias que tornem inviável a continuidade da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO

16.1. Eventuais alterações contratuais observarão os arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, quando aplicáveis, e deverão ser formalizadas nos termos da legislação.
16.2. Alterações no projeto aprovado pelo CMDCA que impliquem modificação de metas, atividades, prazos ou condições essenciais deverão observar previamente as autorizações exigidas pela Resolução CMDCA nº 03/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE PELOS ENCARGOS

17.1. A CONTRATADA é responsável por todos os encargos decorrentes das relações que mantiver com profissionais eventualmente envolvidos na execução do objeto.
17.2. Não se estabelece qualquer vínculo empregatício entre o Município e os profissionais eventualmente contratados ou envolvidos pela CONTRATADA.
17.3. O Município não responderá por obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais ou comerciais decorrentes das relações estabelecidas pela CONTRATADA com terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICIDADE E EFICÁCIA

18.1. A divulgação do instrumento contratual observará as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

18.2. A eficácia do contrato observará as exigências legais pertinentes à sua formalização e divulgação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VINCULAÇÃO

19.1. O presente contrato vincula-se ao Processo Administrativo nº 0262/2026, ao Termo de Referência, ao Estudo Técnico Preliminar, ao Projeto “Educação Parental: uma intervenção psicológica no município de Caldas”, à Resolução CMDCA nº 03/2026 e à proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

20.1. Os casos omissos serão solucionados conforme as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, demais normas aplicáveis e os princípios que regem a Administração Pública.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Caldas/MG para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato que não possam ser solucionadas administrativamente, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Caldas/MG, ____ de _____ de 2026.

Ailton Pereira Goulart
Prefeito Municipal

xxxx
Contratado

Testemunhas:

1)-

2)-

Visto Jurídico

_____
Luiz Cláudio Luchini
OAB 119.103